

02/09/2015

Por Gabriela Gruber Sentin - Advogada

Publicada no Diário Oficial da União, em 02 de setembro do ano corrente, Resolução Normativa n. 673, que estabelece os requisitos e procedimentos para a obtenção de outorga de autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico com características de Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

De acordo com a resolução, serão considerados empreendimentos com características de PCH aqueles empreendimentos destinados a autoprodução ou produção independente de energia elétrica, cuja potência seja superior a 3.000 kW e igual ou inferior a 30.000 kW e com área de reservatório de até 13 km², excluindo a calha do leito regular do rio.

O requerimento de intenção à outorga de autorização será conferido por meio de despacho (DRI-PCH) a ser emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG.

Para fins de obtenção do DRI-PCH, o interessado deverá apresentar na ANEEL, conforme determinações disponíveis no sítio da ANEEL na internet, os documentos listados na citada resolução.

Esta Resolução será reavaliada 2 (dois) anos após a sua publicação e entrará em vigor na data de sua publicação.

ENERGIA ELÉTRICA

Estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização para exploração de aproveitamento de potencial hidráulico

[Resolução n. 673/2015](#)